



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDOR GERAL  
*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Cristina Santos Ferreira*  
*Isabella Maria de Paula Borba*  
*Simone Maria Soares Mendes*

SECRETÁRIA-GERAL  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Eduardo Rodrigues de Castro*  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO  
*Adriana Silva de Brito*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUVIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOUVIDOR GERAL  
*Odin Bonifácio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelleti Vitaqiano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL  
*Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 926 DE 02 DE ABRIL DE 2018

**ALTERA A RESOLUÇÃO 825/2016 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS OU INSTITUCIONAIS NO EXTERIOR OU EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- que o período de afastamento para estudos nos termos da Resolução 825/2016 compreende, em expressa maioria dos casos, o segundo semestre; e

- que a antecipação do processo seletivo poderá beneficiar os contemplados, permitindo melhor programação em casos de afastamento por períodos extensos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Resolução nº 825 de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 7º** - ...

IV - informação sobre o prazo de inscrição, processo de seleção ou matrícula/admissão em universidade ou comprovação de convite para participação em congresso jurídico; (NR)

...

VIII - apresentação de projeto com indicação do tema, justificativa, objetivos almejados no curso ou pesquisa, inclusive a pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública; (NR)

IX - REVOGADO.

**Art. 11** - ...

§ 2º - Após a publicação mencionada no parágrafo anterior, o Defensor Público contemplado com o afastamento terá um prazo, determinado em despacho do Defensor Público-Geral, para apresentar a comprovação da inscrição, matrícula ou admissão no curso ou universidade pretendidos. (NR)

§3º - A não comprovação da inscrição, matrícula ou admissão no prazo determinado ocasionará a perda do direito ao afastamento, podendo, se possível, a vaga ser concedida a outro Defensor que figure no cadastro de reserva previsto no art. 8º, §1º desta Resolução. (NR)

§4º - Na hipótese de gozo de licença sem vencimentos o prazo indicado no caput ficará com sua contagem suspensa. (NR)

§5º - Será contabilizado como critério de pontuação o fato de o Defensor Público disponibilizar suas férias antigas ou licença prêmio para serem gozadas por ocasião do afastamento para estudos e para pesquisa, em quantitativo correspondente a 30, 60, 90 ou 120 dias."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018

**ADRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**  
Defensor Público-Geral

Id: 2096695

### DE 02.04.2018

**REMOVE** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO** da 7ª CURADORIA ESPECIAL DA CAPITAL para a DP JUNTO À 21ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL a partir de 01.05.2018.

**REMOVE** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ENEDIR ADALBERTO DOS SANTOS** da DP JUNTO À 36ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL para a DP JUNTO À 29ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL a partir de 01.05.2018.

**REMOVE** o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MARCELO DE OLIVEIRA COELHO** da DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE PARAÍBA DO SUL para a DP DE FAMÍLIA DE ITAIPAVA a partir de 01.05.2018.

**REMOVE** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **RENATA APARECIDA DE CASTRO ARAUJO** da 6ª DP DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO DE BOTAFOGO a partir de 01.05.2018.

**REMOVE** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO** da DP ÚNICA DE ARRAIAL DO CABO para a DP JUNTO À 2ª VARA CÍVEL DE ANGRA DOS REIS a partir de 01.05.2018.

Id: 2096710

### DE 28.03.2018

**NOMEIA**, com validade a contar de 02 de abril de 2018, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº 01/2016 - CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **ALAN SIQUEIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Cont. e Inventário de Bens, símbolo DAI-5, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por LUIZ HENRIQUE CAXIAS DE LIMA, ID Funcional 42771900. Processo nº E-20/001.002088/2018 e documento SEI nº 00233339.

**NOMEIA**, com validade a contar de 02 de abril de 2018, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº 01/2016 - CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **FABRICIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por EVELLYN PONTE DA SILVA MATA, ID Funcional 50163710. Processo nº E-20/001.002220/2018 e documento SEI nº 0025264.

Id: 2096577

### DE 28.03.2018

**EXONERA**, a pedido e com validade a contar de 07 de fevereiro de 2018, **TIAGO CAMPOS ARRIGUI DE ARAUJO**, ID Funcional nº 43916333, do cargo de Secretário, Símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.001099/2018

**EXONERA**, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2018, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROSA**, ID Funcional nº 50342355 do cargo de Chefe de Serviço de Transportes Pesados, Símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001.001483/2018

Id: 2096578

### DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 02/04/2018

**PROCESSO Nº E-20/001/2633/2017- RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação, em estrita observância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no valor global de R\$ 6.613,00 (seis mil seiscentos e treze reais), em favor de CEBE COMERCIAL LTDA - EPP (CNPJ 22.203.792/0001-34) cujo objeto é a aquisição de 17 (dezesete) HD's externos para a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.RJ.

Id: 2096837

### DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 22.03.2018

**PROC. Nº E-20/10.315/1994** - DELANE MEDEIROS SILVA LEITE, Defensor Público, Matrícula nº 815744-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 50% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 14/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**PROC. Nº E-20/10.065/2004** - FERNANDA CRISTINA LOUREIRO PINHO ALMEIDA, Defensor Público, Matrícula nº 896783-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.401/2001

**PROC. Nº E-20/001/750/2016** - ISABELA LEAL GONÇALVES, Defensor Público Substituto, Matrícula nº 3089552-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 20% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 12/02/2018, de acordo com o art. 103 da Lei Complementar nº 68/90 e Parecer da Assessoria Institucional de fls. 07/08 no presente processo.

**PROC. Nº E-20/10.347/1993** - ANA CLAUDIA ALMADA MARINHO, Defensor Público, Matrícula nº 811571-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 14/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**PROC. Nº E-20/12.200/2011** - ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Técnico Superior Jurídico, Matrícula nº 972902-1. **CONCEDO** o direito à percepção de 25% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 25/02/2018, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 1258/1987.

**PROC. Nº E-20/10.244/2000** - NATALIA BEZERRA CORTES BARROSO, Defensor Público, Matrícula nº 852705-3. **CONCEDO** o direito à percepção

de 40% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 28/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.289/1999

**PROC. Nº E-20/12.082/2007** - MIRELA ASSAD GOMES, Defensor Público, Matrícula nº 930866-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 02/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**PROC. Nº E-20/10.065/2009** - NATHALIA MILIONE DE FREITAS LIMA, Defensor Público, Matrícula nº 949565-6. **CONCEDO** o direito à percepção de 30% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 24/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.401/2001

**PROC. Nº E-20/10.213/1992** - PATRICIA SANTOS BARROSO, Defensor Público, Matrícula nº 810425-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 60% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 21/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**PROC. Nº E-20/10.301/2004** - CRISTIANO MUSSI PONCIANO, Defensor Público, Matrícula nº 896796-0. **CONCEDO** o direito à percepção de 35% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84, Lei Complementar nº 68/90 e Parecer constante do Processo nº E-20/10.401/2001

**PROC. Nº E-20/10.046/2009** - ALICE DE MIRANDA CHAVES FRAZÃO, Defensor Público, Matrícula nº 949542-5. **CONCEDO** o direito à percepção de 25% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 27/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

**PROC. Nº E-20/10.420/1992** - AMERICO LUIZ DIOGO GRILO, Defensor Público, Matrícula nº 810609-8. **CONCEDO** o direito à percepção de 55% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 15/02/2018, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90.

Id: 2096576

## Avisos, Editais e Termos de Contratos

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A AFASTAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 825 DE 13 MAIO DE 2016 (COM ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO Nº 926 DE 02 DE ABRIL DE 2018).**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL torna público que estarão abertas as inscrições para os requerimentos de afastamento para o 2º Semestre do ano de 2018, nos termos da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016.

**I - DA INSCRIÇÃO** - Poderão inscrever-se os membros que preenchem os requisitos indicados no art. 7º da Resolução nº 825, de 13 de maio 2016.

**I.1** - O requerimento de inscrição, instruído com os documentos especificados no artigo 7º, e elaborado na forma do art. 10, ambos da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016, deverá ser dirigido ao Defensor Público-Geral e entregue no protocolo-geral da sede do dia **15/04/2018 a 10/05/2018**. No caso de inscrição pelos correios, somente serão considerados os requerimentos por correspondência recebidos no protocolo-geral até 17h do último dia do término das inscrições.

**I.2** - No requerimento, o Defensor Público deverá indicar expressamente: a) se pretende gozar parte do acervo de férias antigas ou licença prêmio durante o período de afastamento, caso em que os meses disponibilizados pelo Defensor serão abatidos do período de afastamento deferido, nos termos do artigo 11, §5º, da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016 (alterado pela Resolução nº 926, de 02 de abril de 2018); b) a qual das vagas oferecidas no edital pretende concorrer, bem como, quando possível a concorrência para duas ou mais vagas com durações diferentes, ou para gozo em períodos diversos, se tem interesse em mais de uma vaga, e, caso positivo, a ordem de preferência entre elas.

**I.3** - Sempre que o curso que se pretenda realizar no exterior tiver duração total ou superior ao período de afastamento para o qual estiver concorrendo, o Defensor Público deverá declarar se é possível completar integralmente o curso sem sua presença física no local após o término do período de afastamento, bem como que está ciente das consequências previstas no art. 15 da Resolução DPGE nº 825/2016, na hipótese de não conclusão.

**I.4** - Do indeferimento liminar da inscrição caberá pedido de reconsideração dirigido ao Defensor Público-Geral nos 5 (cinco) dias subsequentes à publicação da lista de inscritos, mediante interposição no protocolo-geral da sede da Defensoria Pública, observado o disposto no item I.1, in fine, na hipótese de interposição por correspondência.

**II - DA COMISSÃO AVALIADORA** - A comissão de avaliação dos projetos será composta pela Diretoria do CEJUR e pelos Exmos. Defensores Públicos Cleber Francisco Alves, Cinthia Menescal Palhares, Cintia Guedes e Elisa Costa Cruz.

**II.1** - O Defensor Público-Geral poderá designar membros suplentes para integrar a comissão.

**III - DAS VAGAS** - A Coordenadoria de Movimentação oferecerá, para as modalidades de afastamento previstas na Resolução nº 825, de 13 de maio 2016, 2º semestre de 2018 - 1 (uma) vaga de 1 (um) ano, 1 (uma) vaga de 6 (seis) meses e 1 (uma) vaga de (três) meses.

**III.1** - Outras vagas poderão ser disponibilizadas, caso o mapa de movimentação comporte um número maior de afastamentos, observada a limitação máxima definida na Resolução DPGE n. 825 de 13 de maio 2016.

**IV - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS** - A comissão avaliadora terá o prazo de 10 dias para analisar os projetos apresentados e preencher os baremas individuais de cada um dos inscritos, apresentando relatório ao Defensor Público-Geral com a recomendação dos projetos que devam ser contemplados.

**IV.1** - Caso o relatório da comissão recomende, para o preenchimento da mesma vaga, dois ou mais projetos de Defensores Públicos que tenham a mesma pontuação, terá preferência aquele que ainda não foi contemplado com nenhuma licença para estudo ou afastamento por motivo semelhante.

**IV.2** - O parecer da comissão e a decisão final do Defensor Público-Geral serão irrecorríveis.

**V - DAS OBRIGAÇÕES DO MEMBRO AFASTADO** - constitui dever do Defensor Público afastado o cumprimento dos prazos previstos no art. 12, da Resolução DPGE nº 825, de 13 de maio 2016, assim como o envio ao Defensor Público-Geral de certificado de conclusão do curso, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de duração do curso informado no requerimento inicial, sob pena de incidência do disposto no art. 15, do mesmo Diploma Legal.

**VI** - Os casos omissos serão apreciados pelo Defensor Público-Geral.